



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

RESOLUÇÃO Nº 1096/CEPE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Baixa normas complementares sobre o Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 21 de novembro de 1997, na forma do que dispõe o Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 83 do Estatuto e 115 do Regimento Geral, da mesma Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante Concurso Público de provas e títulos, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se os portadores do título de Doutor obtido em Curso nacional credenciado ou recomendado ou obtido em Curso estrangeiro, desde que devidamente revalidado ou reconhecido institucionalmente, e os portadores do título de Livre Docente.

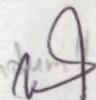
Art. 3º - Os Concursos Públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos da carreira de magistério superior da UECE serão coordenados e executados por uma Comissão Central de Concursos para a Capital e outra para o Interior, designadas pelo Reitor.

§ 1º - A Comissão Central de Concursos fará a distribuição das vagas disponíveis pelos setores de estudos indicados pelas unidades acadêmicas, de acordo com as necessidades de progressão funcional dos docentes nelas lotados e resguardando a regular estratificação das classes de Magistério Superior em cada setor e no âmbito da Universidade.

§ 2º - Por setor de estudos, deve-se entender uma área de conhecimentos correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos comuns científicos e pedagógicos ou excepcionalmente uma única disciplina, da mesma unidade acadêmica.

Art. 4º - Os setores de estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, determinando a área de conhecimentos dos temas a serem programados para as provas, uma vez que os cargos e funções docentes do magistério superior não se vinculam a campos específicos de conhecimentos e, para exercício do cargo, as tarefas de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser distribuídas de forma que harmonizem os interesses da unidade acadêmica com as preocupações científico-culturais dominantes de seus professores, como preceitua o artigo 81 do Estatuto da Universidade.

Art. 5º - O Concurso será aberto e anunciado por Edital subscrito pelo Reitor, publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado por outros meios.

Rev. pl Res. nº 2902/CEPE, de 12/01/2006 "ad referendum" 

Art. 6º - Do Edital deverão constar obrigatoriamente, entre outras julgadas oportunas, as seguintes informações:

- a) a unidade acadêmica a que se vincula o Concurso;
- b) os setores de estudos em concurso;
- c) as vagas oferecidas para cada setor;
- d) menção de que os setores de estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, como explicita o artigo 4º desta Resolução;
- e) referência de que a seleção se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, observando-se os critérios de julgamento nela estabelecidos;
- f) exigências para a inscrição do candidato;
- g) data do início e do término do período das inscrições;
- h) valor da taxa de inscrição;
- i) local das inscrições e do pagamento da taxa devida;
- j) prazo de validade do Concurso.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso poderá ser de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Reitor, indicando a unidade acadêmica e o respectivo setor de estudos em que concorre a uma vaga, anexando, além de outros exigidos no Edital do Concurso, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de graduação em Curso superior e respectivo Histórico Escolar, cujo currículo contenha o setor de estudos em concurso;
- b) cópias autenticadas dos graus, títulos ou diplomas comprovantes da titulação exigida no Art. 2º desta Resolução;
- c) memorial em 05 (cinco) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, com comentários que permitam ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato, com cópias comprobatórias dos mesmos para a primeira via;
- d) 05 (cinco) exemplares da Tese;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- g) título de eleitor;
- h) prova de quitação com o serviço militar, para os homens.

Parágrafo único - A realização de estudos na área de conhecimentos em concurso, exigida na letra a deste artigo, poderá ser dispensada em nível de Graduação se comprovada ter sido realizada, na mesma área ou em área afim, em nível de Pós-Graduação.

Art. 9º - Recebidas as inscrições, os pedidos serão apreciados pela Comissão Central de Concursos que negará liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso.

§ 1º - Concluída a análise dos pedidos, a Comissão divulgará a relação dos candidatos, regularmente inscritos.

§ 2º - Caso o pedido de inscrição seja indeferido pela Comissão, o candidato poderá recorrer com efeito suspensivo ao Reitor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão da Comissão.

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Titular constará das seguintes provas:

- a) Prova de Títulos;
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Defesa de Tese.

Art. 11 - Para avaliação da Prova de Títulos, somente serão aceitos os graus, títulos e certificados incluídos pelo candidato no memorial, devidamente comprovados, e desde que:

- 1 - tenham sido obtidos em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Cursos de Mestrado ou de Doutorado nacionais credenciados, em instituições de ensino superior estrangeiras devidamente revalidados por Universidade brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência do Sistema Federal de Ensino nacional;
- 2 - sejam títulos ou certificados acadêmicos estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais credenciados;
- 3 - tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12 - Na Prova de Títulos serão considerados os seguintes aspectos das atividades desenvolvidas e da formação acadêmica e profissional do candidato, comprovados no memorial:

- a) Formação acadêmica, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Livre Docência e análogos, observada, em cada caso, a legislação vigente;
- b) Produção Científica, Técnica ou Cultural, incluindo os Trabalhos de autoria do candidato, ou em co-autoria, publicados em periódicos idôneos que tenham corpo editorial, ou apresentados em Congressos, Simpósios e Seminários, desde que constem dos respectivos anais, dissertações ou teses aprovadas para obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor ou de Livre Docência, Livros ou capítulo de livros de sua autoria ou editados em co-autoria e similares;
- c) Eficiência Didática e Técnico-Profissional, incluindo: as atividades exercidas com êxito no Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes; no programa de Monitoria e em bolsas de iniciação científica e do Programa Especial de Treinamento da CAPES (PET), durante a Graduação; no magistério superior, em cargos e funções de administração e de coordenação acadêmica; a participação de comissões examinadoras; o desempenho de cargos e funções públicos e consultorias; bem como as

realizações levadas a bom termo dentro da especialidade e o registro de Processos e Patentes; dentre outros.

Art. 13 - Para aferição da nota da Prova de Títulos, a Comissão Examinadora estabelecerá previamente a pontuação a ser considerada para cada um dos elementos contidos nos três aspectos relacionados no artigo 12, precedente, e em outros que a seu juízo devam ser aceitos, levando em conta os seguintes critérios de validade:

- a) ter sido incluído e comprovado no memorial;
- b) o grau de relacionamento com a área de estudos em concurso ou com a área de conhecimentos abrangida pelas atividades da unidade acadêmica para a qual se realiza o Concurso;
- c) a valia do elemento como contribuição do candidato na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) o valor da contribuição específica de cada elemento da produção científica, técnica ou cultural do candidato, para a Ciência, para as Letras, para as Artes e para o bem comum e a melhoria de vida da comunidade.

§ 1º - Os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de magistério superior exercidos, na UECE, deverão ser mais valorizados.

§ 2º - A nota da Prova de Títulos de cada examinador resultará do somatório dos pontos conferidos a cada um dos elementos, na avaliação realizada na forma deste artigo.

Art. 14 - A Prova Didática será realizada observando-se as seguintes prescrições:

- a) consistirá na apresentação oral de um tema, sorteado pela Comissão Examinadora, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos aprovada pela unidade acadêmica interessada, especificamente para este fim, levando em consideração o setor de estudos em concurso, encaminhada à Comissão Central de Concursos.
- b) será realizada em sessão pública da Comissão Examinadora, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos e o candidato deverá, em sua exposição, demonstrar o alto nível de seus conhecimentos na matéria e seu domínio de matérias afins, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese e controle emocional;
- c) será vedada a sua assistência pelos demais candidatos;
- d) antes de iniciar sua exposição, o candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula em 05 (cinco) vias;
- e) sua realização pelos candidatos far-se-á obedecendo-se à ordem de inscrição no concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos para dias diferentes, com pontos sorteados para cada candidato na forma da letra a, deste artigo;
- f) os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar os que estejam em desacordo com o setor de estudos em concurso ou solicitar esclarecimentos, cabendo à Comissão Examinadora decidir sobre o assunto, não sendo aceito recurso após a realização da prova.

Art. 15 - Para realização da Prova de Defesa de Tese serão observados os seguintes princípios:

- a) o tema da Tese é de livre escolha do candidato dentre os da área de conhecimentos do setor de estudos em concurso e deverá ser trabalho inédito e desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para provimento de cargo ou função ou obtenção de grau de Mestre ou título de Doutor ou de Livre Docência.
- b) os membros da Comissão Examinadora apreciarão a Defesa de Tese pelo domínio do assunto, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, demonstrados pelo candidato, bem como pela contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema e pela originalidade e a significação científica, técnica e cultural do texto.
- c) a Prova de Defesa de Tese será realizada em sessão pública da Comissão Examinadora, cabendo a cada um de seus membros o tempo máximo de 30 (trinta) minutos de arguição e ao candidato garantir-se-á igual tempo para a defesa.
- d) não se permitirá a interferência de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, durante a defesa do candidato, salvo se este a aceitar.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 16 - Para o julgamento das provas, a Comissão Central de Concursos constituirá uma Comissão Examinadora composta de 05 (cinco) membros, 02 (dois) dos quais Professores Titulares, de preferência Doutores ou Livre Docentes, da UECE, e 03 (três) Professores Titulares, de preferência Doutores ou Livre Docentes de outras Instituições de Ensino Superior, indicados em uma relação apresentada pela unidade acadêmica interessada.

§ 1º - A unidade acadêmica relacionará, ainda, 02 (dois) Professores Titulares da UECE, que poderão ser designados pela Comissão Central de Concursos como substitutos definitivos no caso de impedimento de membros titulares da Comissão Examinadora, em qualquer fase do Concurso.

§ 2º - Excepcionalmente, quando na Universidade não existirem Professores Titulares em efetivo exercício no setor de estudos em concurso, poderão compor a Comissão Examinadora seus ex-Professores Titulares que tenham lecionado na mesma área de conhecimentos ou em área afim ou, então, poderão ser convocados Professores Titulares de outras Instituições de Ensino Superior..

§ 3º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular mais antigo no magistério superior da UECE, salvo se outro membro exercer na Universidade função administrativa hierarquicamente superior, e por isso deva assumí-la.

§ 4º - A Comissão Examinadora escolherá entre seus membros o seu Secretário.

§ 5º - A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença da totalidade de seus membros e registrados em Ata preparada pelo Secretário.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 - No julgamento de cada Prova, os membros da Comissão Examinadora atribuirão a cada candidato uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros, em cédulas próprias que serão guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, os quais permanecerão sob a custódia do Presidente, até o julgamento final.

§ 1º - A nota da Prova de Títulos, assim como a de cada uma das duas Provas realizadas pelo candidato, corresponderá à média aritmética, considerada até duas decimais, entre as notas atribuídas pelos cinco examinadores àquela mesma prova.

§ 2º - A média final, que determinará a classificação do candidato, resultará da média aritmética entre as notas calculadas na forma do parágrafo 1º deste artigo, considerada até duas decimais, obtidas nas três Provas indicadas no artigo 10 desta Resolução.

§ 3º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) um segundo título de Doutor ou de Livre Docência, equivalentes, em área afim;
- b) a maior média final na Prova Didática;
- c) a maior média final na Defesa de Tese;
- d) o maior tempo de exercício no magistério superior.

§ 4º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá à Comissão Examinadora, em votação nominal.

Art. 18 - O Presidente, em sessão pública da Comissão Examinadora, abrirá os envelopes, até então mantidos sob sua guarda, com as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora às provas de cada candidato, efetuando o cálculo da nota de cada prova e da média final classificatória de cada candidato, na forma do artigo 17, precedente, procedendo assim a apuração dos resultados do Concurso.

Art. 19 - Após a apuração final, a Comissão Examinadora providenciará a Ata de conclusão dos trabalhos com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo desclassificados os candidatos que tiverem obtido nota igual ou inferior a 05 (cinco), de mais de 03 (três) examinadores, em qualquer das provas indicadas no artigo 10, desta Resolução.

§ 1º - A indicação da Comissão Examinadora, de aprovação ou não dos candidatos, será submetida à Comissão Central de Concursos que, constatando a regularidade do Concurso, proporá ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em Concurso em cada setor de estudos, observada a rigorosa ordem decrescente das médias finais por eles obtidas e aplicados, quando necessário, os critérios de desempate previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 17, desta Resolução.

§ 2º - Os resultados do Concurso serão divulgados amplamente e afixados na sede da unidade acadêmica envolvida

§ 3º - Os candidatos poderão, com estrita argüição de nulidade, interpor recurso, com efeito suspensivo, da decisão da Comissão Examinadora para a Comissão Central de Concursos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e, desta última Comissão, para o Reitor no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a divulgação dos resultados em cada um desses níveis de julgamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Recusada a indicação feita pela Comissão Examinadora, à vista de manifesta irregularidade ou confirmada em caso de recurso, o Reitor providenciará a abertura de novo Concurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com publicação de novo Edital, observando-se sempre o que está disposto nesta Resolução.

Art. 21 - O prazo de inscrição para o Concurso de Professor Titular não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 22 - A unidade acadêmica responsável pelo setor de estudos em concurso encaminhará a relação dos 10 (dez) pontos a serem sorteados para a Prova Didática à Comissão Central de Concursos, que a entregará aos candidatos, junto com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato de inscrição.

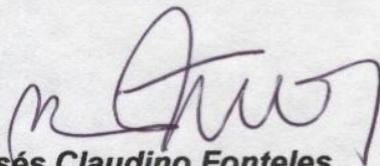
Art. 23 - No ato de inscrição o candidato assinará termo declarando conhecer e aceitar as normas e instruções vigentes para o Concurso.

Art. 24 - Serão considerados impedidos de integrar as Comissões do Concurso, em qualquer de suas fases, os parentes até 3º grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins dos candidatos.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Concursos.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 1997.



Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor da UECE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

RESOLUÇÃO Nº 2255/CEPE, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

Dá nova redação a parágrafos da
Resolução nº 1096/CEPE, de
21.11.97.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

§ 1º do Art. 3º – A Comissão Central de Concursos fará a distribuição das vagas disponíveis pelos setores de estudos indicados pelas unidades acadêmicas, de acordo com as necessidades acadêmicas e resguardando a regular estratificação das classes de Magistério Superior em cada setor e no âmbito da Universidade.

§ 1º do Art. 9º – Concluída a análise dos pedidos, a Comissão divulgará a relação dos candidatos, regularmente inscritos, na página eletrônica da Universidade.

§ 1º do Art. 13º – Os títulos acadêmicos obtidos, e os cargos e funções de magistério superior exercidos, na UECE, deverão ser mais valorizados, em caso de empate.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2000.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor da UECE